

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

---

**RECURSOS HUMANOS**  
**LEI Nº 793, 15 DE AGOSTO DE 2017.**

“Institui o Programa de Auxílio Educação – Projeto Bolsa de Estudos e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Miguel – Estado do Rio grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel aprova e eu, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio Educação – Projeto Bolsa de Estudo.

§ 1º - O Município disponibilizará 100 (cem) bolsas de auxílio educação – bolsa de estudo para os alunos selecionados conforme critérios pré-estabelecidos.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes que estejam devidamente matriculados em Instituições de Ensino legalmente autorizada e reconhecida pelo o Ministério da Educação e Cultura - MEC, com renda familiar per capita de 1/3(um terço) do salário mínimo e que esteja inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, e tenha ainda bom desempenho escolar ou acadêmico com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 3º - A bolsa de estudo de caráter rotativo será no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

§ 4º - A bolsa de estudo servirá para auxiliar o estudante no custeio do seu curso, e somente haverá a concessão quando não existirem os respectivos cursos em São Miguel/RN.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes dos gastos com os estudos.

Art. 3º - Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastramento semestralmente, junto a Secretaria Municipal da Educação, mediante:

- I – Comprovação de matrícula em curso Universitário ou Técnico;
- II – Comprovação de Inscrição no Cadastro Único;
- III – Apresentação de documentação comprobatória de renda familiar.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

- I – Comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário.
- II – Observar semestralmente dos inscritos, sua frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar e caso os mesmos estejam abaixo da média, serão substituídos por outros cadastrados.

Art. 5º - Será excluído ao Programa o aluno que:

- I – For reprovado por qualquer motivo;

II – Perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;

III – Interromper o curso.

IV – Não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

V – Incurrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Parágrafo Único – O estudante que incidir na situação descrita no inciso V deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 6º - A liberação das parcelas mensais será feita ao próprio estudante, ou seu responsável legal.

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa de Bolsa de Estudo Rotativo, com as seguintes competências:

I – Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas na forma dos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei;

II – Aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo mesmo;

II – Um representante de alunos;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

IV – Dois representantes do Poder Executivo.

§ 2º - As participações no conselho instituído nos termos deste artigo não serão remuneradas.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - Assegura-se a deficientes físicos a participação no programa em percentual fixado em ato administrativo, desde que preencham os requisitos desta lei.

Art. 9º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa Municipal de Auxílio a Educação – Projeto Bolsa de Estudos.

Art 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO**  
Prefeito

**ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO**

Nesta data, 15 de agosto de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei N° 793, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

***JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO***

Prefeito

**Publicado por:**

Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:795255DA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/08/2017. Edição 1581  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>